

INFORME COGESS

novembro/2017 - nº 09



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GESTÃO

Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor

PERÍCIA PARA LICENÇA À GESTANTE SERÁ REALIZADA SEM AGENDAMENTO

A **Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS**, da Secretaria Municipal de Gestão, informa que, **a partir do dia 06 de novembro de 2017**, as perícias para **Licença à Gestante** serão realizadas **sem agendamento prévio**. A medida visa facilitar e priorizar o atendimento à servidora gestante.

Quando obtiver o atestado do seu médico solicitando o início da Licença à Gestante, a servidora **deverá comparecer à COGESS (Rua Boa Vista, 280), de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h**, para a realização da perícia médica.

No dia da perícia, a servidora deve apresentar relatório médico com informação do período de gestação e solicitação do afastamento, além do documento de identificação pessoal com foto.

Caberá à COGESS deliberar sobre a Licença à Gestante solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação.

Sobre a Licença à Gestante

Conforme **Decreto 57.571/16 (artigo 18)** será concedida à servidora gestante licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida **a partir da 32ª** (trigésima segunda) semana de gestação até o 10º (décimo) dia de puerpério, comprovado este por certidão de nascimento.

A concessão de licença à gestante, quando requerida **após o parto, não depende de perícia médica na COGESS**. Ocorrendo o parto da servidora antes da realização da perícia, a unidade de RH deverá conceder a Licença à Gestante à servidora, de forma administrativa. **A data inicial da licença poderá retroagir em até 15 dias**, contados da data do parto, desde que a servidora apresente os subsídios médicos que atestem a necessidade do afastamento.

Em caso de dúvidas, enviar e-mail para o COGESS-Responde: smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br.